DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 226/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10619/2018
PROTOCOLO	: 1932199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA EM GERAL.
COMPROMITENTE	: LUIS FABIO DE BRITO
VALOR ADJUDICADO	: R$ 77.760,00

DECISÃO SINGULAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SOLDA EM GERAL, VISANDO ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 059/2018, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 38/2018, processados pela **Prefeitura Municipal de Maracaju-MS**, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de serralheria e solda em geral, visando atender a frota municipal, pelo período de 12 meses, com o valor adjudicado no montante de R$ 77.760,00, tendo como compromitente o ***Sr. Luis Fabio de Brito***.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 059/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 038/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parceria e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu sua Análise ANA – DFCPPC – 29729/2018, e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 3ª PRC – 22565/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Pregão Presencial n.º 059/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 38/2018.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Pregão Presencial n.º 059/2018 e da Ata de Registro de Preços n.º 38/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ªICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 059/2018, e da Ata de Registro de Preços n.º 38/2018, (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão competente.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac